

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

05 MAR. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 9330

27 FEV. 2020

Horário: 07:50
Periuberto
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Aprovado por Unanimidade
 Sim () Não
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários _____
Abstenções _____
Em Sessão Sessão Virtual
Realizado aos 14/03/2020
Em segunda Votação

Declara o Cemitério e a Capela denominados "Nossa Senhora do Carmo" Patrimônio Material, Histórico, Cultural e Imaterial do município de Limoeiro do Norte – CE.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados como Patrimônio Material, Histórico, Cultural e Imaterial do município de Limoeiro do Norte – CE, o Cemitério e a Capela denominados "Nossa Senhora do Carmo", caracterizados por seu acervo arquitetônico, por suas representações históricas e artísticas e por suas manifestações religiosas, celebrativas e memorialísticas, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Brasileira de 05 de Outubro de 1988.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, em 27 de Fevereiro de 2020.

Aprovado por Unanimidade
 Sim (X) Não
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários _____
Abstenções 02
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 12/03/2020
Em quarta Votação

Washington de Moura Lopes
WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR

Angela Maria Pereira da Silva
ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

JUSTIFICATIVA

Um cemitério, como todo patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, é um elemento fundamental de representação da história de uma sociedade, é um bem produzido ao longo de sua existência, como um elemento de memória individual e coletiva, que permite entender a cultura, os hábitos e as características de cada época daquela sociedade, que a desenvolveu para registrar e preservar o seu passado e deixá-lo como legado para as gerações seguintes, constituindo-se assim em um conjunto de bens a serem institucionalmente protegidos.

O tradicional e antigo Cemitério Nossa Senhora do Carmo, de Limoeiro do Norte, é um museu a céu aberto, de corpo e de alma, próximo ao centro da cidade e representa um conjunto de memórias concretas e conhecimentos a respeito de todas as pessoas, das mais ilustres às mais simples, que lá foram enterradas, em diferentes épocas, que deve ser reconhecido e valorizado, pela população da cidade que o abriga, como repositório duradouro da memória e da identidade de nossa coletividade.

Para tanto, a este Projeto de Lei acrescenta-se a solicitação para que o governo do município envide os esforços necessários para que se dê cumprimento à legislação municipal, em consonância com as leis estaduais e federais, para a preservação daquele precioso patrimônio material e imaterial, ao amparo do que a Constituição Brasileira de 1988 estabelece, no seu art. 23, III, IV e V, ser comum a todos os entes federados, no tocante à oficialização legal aqui pleiteada:

III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - Proporcionar os meios de acesso a cultura, à educação e a ciência.

Ressalte-se que esta solicitação atende à sugestão feita pelo projeto NÓS PROPOMOS, da FAFIDAM.

Como bem definiu a professora Felícia Maia, da UNAMA - Universidade da Amazônia, em 2003 (<https://carreirodetropa.wordpress.com/2011/04/03/direito-a-memoria-o-patrimonio-historico-artistico-e-cultural-e-o-poder-economico/>), "o direito à memória é garantido quando a comunidade toma consciência do seu papel fundamental de guardião do próprio patrimônio, passando então a impedir a degradação e a destruição do meio ambiente, imóveis e objetos culturais, numa ação de salvaguarda preventiva".


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR

ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA